

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO GOL/SNA

Pandemia Coronavirus - Medidas Emergenciais - 01/04/2020 a 30/06/2020

GOL LINHAS AÉREAS S/A, com sede na Avenida Vinte de Janeiro, terminal de passageiros nº 2 do Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim, Rio de Janeiro-RJ, CEP 21941-570, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.651/0001-59, neste ato representada por seu Diretor Executivo de Gente e Cultura, Jean Carlo Alves Nogueira, CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante simplesmente denominada “**EMPRESA**”, e, **SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, entidade sindical de representação nacional, registro sindical nº. 00050008214-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo - SP, CEP 04612-020, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Ondino Dutra Cavaleiro Neto, CPF nº. XX.XXX.XXX-XX, doravante simplesmente denominado de “**SINDICATO**”;

Conjuntamente denominadas como PARTES, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, com fulcro nos artigos 7º, inciso XIII e XXVI, 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigo 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com as seguintes considerações, cláusulas e condições, levadas ao conhecimento e integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária Plebiscitária Permanente, realizada nos dias 23 a 26 de março de 2020, conforme artigo 612, da CLT.

Considerando:

- (i) A classificação do Coronavírus (COVID-19) como Pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
- (ii) A necessidade de reduzir o risco de disseminação da doença no Brasil, com a adoção de medidas concretas.
- (iii) Os impactos drásticos da Pandemia na economia global, com graves consequências no setor aéreo, e a urgente necessidade de adoção de medidas destinadas a minimizar as consequências decorrentes dessa crise.

Rubrica EMPRESA: _____ Rubrica SINDICATO: _____

CLÁUSULA 1ª - DA ABRANGÊNCIA

As cláusulas e condições acordadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho são fruto da livre negociação coletiva e do consenso entre os signatários, e se aplicam a todos os tripulantes com contrato de trabalho ativo na EMPRESA, bem como aqueles que no período de vigência deste Acordo forem reintegrados ou retornarem de alguma licença, lotados em todas as unidades existentes no território nacional, e que integrem a categoria dos aeronautas, nos termos da Lei nº 13.475/2017.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

Em razão da pandemia do Coronavírus e dos graves impactos no setor da Aviação Civil, este Acordo Coletivo de Trabalho tem prazo de validade de três meses, com vigência limitada aos meses de abril, maio e junho de 2020, independente do registro, conforme decisão assemblear.

CLÁUSULA 3ª - DO RECONHECIMENTO DAS PARTES

As partes acordam e reconhecem expressamente que o Sindicato Nacional dos Aeronautas - SNA é a entidade representante da categoria de aeronautas com contratos de trabalho regulamentado pelas leis brasileiras, em todo o território nacional e fora dele, sendo vedada a eleição de comissão de empregados ou de outra instituição para representar referidos tripulantes.

CLÁUSULA 4ª - DO OBJETO

Fica ajustado entre as partes que a EMPRESA se sujeita à Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular, ainda que seja necessário ressaltar algumas cláusulas e condições nela contidas. Portanto, o presente Acordo Coletivo de Trabalho versa exclusivamente sobre a instituição de medidas emergenciais, em razão da pandemia “Coronavírus” - (COVID-19).

Parágrafo Único. Fica ajustado que o presente Acordo Coletivo de Trabalho altera, em seu objeto, o contrato individual de trabalho, bem como eventuais aditivos, firmados

com os aeronautas, sendo certo que, na existência de disposições conflitantes ou distintas, deverão prevalecer as previstas no presente Acordo Coletivo com vigência limitada a abril, maio e junho de 2020.

CLÁUSULA 5ª - DA JORNADA PARCIAL COM PROPORCIONAL REMUNERAÇÃO

Na vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho, durante os meses de abril, maio e junho de 2020, fica instituída a jornada parcial de trabalho, com proporcional remuneração, observados os seguintes critérios:

5.1. DO MÊS DE ABRIL

Durante o mês de abril de 2020, serão concedidas, no mínimo, 16 (dezesesseis) folgas regulamentares, com remuneração fixa (salário fixo, compensação orgânica e adicional de periculosidade) reduzida em 30% (trinta por cento), considerada a remuneração fixa percebida no mês de março de 2020.

5.1.1 O mínimo garantido de 54 (cinquenta e quatro) horas de voo realizados no período diurno, de segunda à sábado, exceto feriados, e remuneradas pelo salário fixo, será reduzido proporcionalmente para 37 (trinta e sete) horas de voo.

5.1.2 Permanecem inalterados os critérios para apuração, remuneração e pagamento das horas de voo realizados no período noturno, aos domingos e feriados.

5.1.3 As horas voadas em abril serão pagas nos mesmos critérios e valores praticados no contrato de trabalho vigente, até o quinto dia útil de junho.

5.1.4. Fica assegurado a remuneração mínima mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), compreendida pela somatória da remuneração fixa e variável.

5.2. DO MÊS DE MAIO

Durante o mês de maio de 2020, serão concedidas, no mínimo, 18 (dezoito) folgas regulamentares mensais, com remuneração fixa (salário fixo, compensação orgânica e

adicional de periculosidade) reduzida em 40% (quarenta por cento), considerada a remuneração fixa percebida no mês de março de 2020.

5.2.1 O mínimo garantido de 54 (cinquenta e quatro) horas de voo realizados no período diurno, de segunda à sábado, exceto feriados, e remuneradas pelo salário fixo, será reduzido proporcionalmente para 32 (trinta e duas) horas de voo.

5.2.2 Permanecem inalterados os critérios para apuração, remuneração e pagamento das horas de voo realizados no período noturno, aos domingos e feriados.

5.2.3 As horas voadas em maio serão pagas nos mesmos critérios e valores praticados no contrato de trabalho vigente, até o quinto dia útil de julho.

5.2.4. Fica assegurado a remuneração mínima mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), compreendida pela somatória da remuneração fixa e variável.

5.3. DO MÊS DE JUNHO

Durante o mês de junho de 2020, serão concedidas, no mínimo, 20 (vinte) folgas regulamentares mensais, com remuneração fixa (salário fixo, compensação orgânica e adicional de periculosidade) reduzida em 50% (cinquenta por cento), considerada a remuneração fixa percebida no mês de março de 2020.

5.3.1 O mínimo garantido de 54 (cinquenta e quatro) horas de voo realizados no período diurno, de segunda à sábado, exceto feriados, e remuneradas pelo salário fixo, será reduzido proporcionalmente para 27 (vinte e sete) horas de voo.

5.3.2 Permanecem inalterados os critérios para apuração, remuneração e pagamento das horas de voo realizados no período noturno, aos domingos e feriados.

5.3.3 As horas voadas em junho serão pagas nos mesmos critérios e valores praticados no contrato de trabalho vigente, até o quinto dia útil de agosto.

5.3.4. Fica assegurado a remuneração mínima mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e

seiscentos reais), compreendida pela somatória da remuneração fixa e variável.

CLÁUSULA 6ª - DA FLEXIBILIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DAS ESCALAS DE VOO

As escalas de todos os tripulantes da EMPRESA poderão, nos meses de abril, maio e junho de 2020, ser publicadas quinzenalmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA 7ª - DA FLEXIBILIZAÇÃO DA QUANTIDADE DE SOBREAVISO NA ESCALA PLANEJADA/PUBLICADA

Na vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho, durante os meses de abril, maio e junho de 2020, será permitido a quantidade máxima de 10 (dez) sobreavisos ao mês.

CLÁUSULA 8ª - DO PROGRAMA DE LICENÇAS NÃO REMUNERADAS (LNR)

Fica instituído o programa de Licença Não Remunerada - LNR, que estará disponível para aceitação ou recusa dos Aeronautas da EMPRESA, pelo período mínimo de 1 (um) mês calendário, a partir do mês de abril de 2020.

Parágrafo Primeiro: Ao TRIPULANTE que aderir ao programa de Licença Não Remunerada LNR ficam assegurados o retorno à base contratual e a posição que ocupava na lista de senioridade em março de 2020.

Parágrafo Segundo: Ao TRIPULANTE que aderir ao programa de Licença Não Remunerada - LNR fica assegurado a manutenção do plano de saúde.

Parágrafo Terceiro: Ao TRIPULANTE que aderir ao programa de Licença Não Remunerada - LNR, ficam assegurados os direitos previstos nas cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da Aviação Regular vigente: 3.6.1 (Tripulante extra), 3.6.2 (Passe livre) e 3.6.3 (Passe livre - ônibus) e ao Benefício Viagem e Myld Travel.

Parágrafo Quarto: O Termo de Licença não Remunerada a ser assinado pelos TRIPULANTES que optarem pela adesão, conterá os detalhes e especificações essenciais

ao cumprimento, bem como benefícios e efeitos no Contrato de Trabalho, conforme previsão contida no ANEXO ÚNICO.

Parágrafo Quinto: Fica ajustado que em caso de pedido de recuperação judicial, independentemente de seu deferimento, a Licença Não Remunerada (LNR) estará automaticamente revogada, independentemente de ordem judicial.

CLÁUSULA 9ª - DOS TRIPULANTES COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS

Na vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho, durante os meses de abril, maio e junho de 2020, fica assegurado aos TRIPULANTES com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que assim optarem, permanecerem fora de escala de voo, observados os critérios de jornada e remuneração previstos aos demais TRIPULANTES da EMPRESA, nos mesmos termos descritos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 10 - DA GARANTIA DE EMPREGO

Fica vedada a dispensa sem justa causa de todos os tripulantes durante o período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, nos meses de abril, maio e junho de 2020.

CLÁUSULA 11 - DO PPR 2019

Fica ajustado que a data de pagamento do PPR 2019, previsto no item 5.3, da Cláusula Quinta - Condições para Cálculo e Pagamento dos Incentivos, do Acordo Coletivo de Trabalho Participação nos Resultados - 2019, firmado em 07 de janeiro de 2019, será postergada para 31 de agosto de 2.020.

CLÁUSULA 12 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A Empresa se compromete a cumprir os termos deste acordo, bem como a observar as disposições gerais de proteção ao trabalho, previstas na legislação vigente, em prol dos empregados.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

Independente de outras penalidades previstas neste Acordo, o descumprimento de qualquer disposição deste Acordo Coletivo de Trabalho, com exceção da cláusula 3ª, ensejará, à parte culpada, o pagamento de multa correspondente ao valor de R\$ 127,19 (cento e vinte e sete reais e dezenove centavos), para cada aeronauta prejudicado, enquanto estiver vigente este Acordo, a qual será revertida em favor destes.

CLÁUSULA 14 - DO DEPÓSITO E REGISTRO

As partes depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por meio do Sistema MEDIADOR, disponível no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, www.mte.gov.br, nos termos do artigo 614 da CLT.

CLÁUSULA 15 - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO E REVOGAÇÃO

Este Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado ou revisto pela EMPRESA e pelo SINDICATO, total ou parcialmente, mediante conhecimento e aprovação dos interessados em Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, nos termos do artigo 615, da CLT.

Parágrafo Único: O instrumento de prorrogação ou revisão será depositado, para fins de registro e arquivamento, na repartição em que o mesmo originariamente foi depositado, observado o disposto no art. 614, da CLT, e art. 615, §2º, da CLT.

CLÁUSULA 16 - DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E assim, por estarem as **PARTES** justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e para os devidos fins.

São Paulo, 26 de março de 2.020.

GOL LINHAS AÉREAS

CNPJ/MF nº 07.575.651/0001-59

Jean Carlo Alves Nogueira

CPF XXX.XXX.XXX-XX

Diretor Executivo de Gente e Cultura

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS

CNPJ nº 33.452.400/0002-78

Ondino Dutra Cavaleiro Neto

CPF nº XXX.XXX.XX-XX

Presidente

ANEXO ÚNICO
Orientação ao Colaborador - Licença Não Remunerada
Pandemia Coronavirus - Medidas Emergenciais - 01/04/2020 a 30/06/2020

1. Preencher toda documentação do Kit de Licença não Remunerada.
2. Informar todos os seus contatos como: e-mail particular, telefones e telefone de recado.
3. Caso tenha algum adiantamento de viagem pendente, realize a prestação de contas via SAP antes de sair, pois os acessos são bloqueados.
4. Não é necessária a devolução do uniforme.
5. O benefício Vale Transporte está suspenso a partir do 1º dia da licença.
6. No retorno da licença, caso utilize vale transporte deverá fazer uma nova solicitação através de chamado, sendo que este benefício não será ativado automaticamente.
7. O colaborador poderá através do sistema “Colaborador Mobile” emitir a atualização da Carteira de Trabalho seguindo os itens a seguir:
 - Acessar o APP “Colaborador Mobile” > Gente e Cultura > Cartas e Declarações > Ficha Atualização Carteira de Trabalho.
8. Se caso o colaborador, no momento da solicitação pela empresa de seu retorno, decidir pela prorrogação da licença, este pedido será analisado pelo gestor imediato, sendo que a decisão ficará a cargo da empresa, e se caso não aprovado, o colaborador deverá retornar à sua atividade laboral imediatamente.
9. Contrato de Trabalho
 - 9.1. No período em que estiver de licença não remunerada, seu contrato de trabalho ficará suspenso.
10. Férias
 - 10.1. No período em que estiver de licença não remunerada, seu contrato de trabalho ficará suspenso.
 - 10.2. O período da licença não será computado para cálculo do período aquisitivo que lhe permite o direito às férias.
11. 13º Salário
 - 11.1. O 13º salário será pago proporcional aos meses trabalhados.
12. Do Plano Odontológico
 - 12.1. Caso o colaborador tenha convênio dental, deve preencher o Informativo de Pagamento de Boleto do referido convênio e o recolhimento é de responsabilidade do colaborador.

12.2. A partir do mês de início da licença, será enviado para o e-mail do colaborador o boleto bancário de cobrança do convênio, e caso não pague 2 boletos, o plano será automaticamente cancelado.

12.3. O valor da cobrança é o valor da contribuição mensal e os valores de coparticipação. Quando houver o reajuste anual do valor da apólice, o boleto a ser pago pelo colaborador também será reajustado.

13. Do Plano de Saúde

13.1. Durante o período da LNR, será garantido o pagamento de plano de saúde subsidiado integralmente pela EMPRESA (Parte Empresa, Parte Colaboradores e Dependentes e Coparticipação).

13.2. Somente será concedido o pagamento de plano de saúde subsidiado integralmente pela EMPRESA para aqueles colaboradores com benefício ativo antes de 20/03/2020.

14. Do Vale Alimentação

14.1. Será garantido o Vale Alimentação no valor de R\$ 417,46 (quatrocentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos) a todos os colaboradores que aderirem a LNR, sendo que será cancelado quando cessar referida licença.

14.2. Para aqueles colaboradores que já faziam jus ao Vale Alimentação antes da adesão ao LNR, quando do retorno, este benefício será mantido.

15. Recolhimento de encargos FGTS e INSS:

15.1. Não haverá recolhimento de FGTS (fundo de Garantia) e nem INSS neste período, pois como não haverá prestação de serviço, não haverá pagamento de salário para esta composição.

15.2. O colaborador poderá optar em fazer a sua contribuição individual para o INSS. <http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/gps/tabela-contribuicao-mensal/>

15.3. O tempo que o trabalhador não tiver nenhuma contribuição à previdência, não é computado na contagem da aposentadoria.

15.4. Em caso de dúvidas, sugerimos que entre em contato com a previdência social para solicitar informações e esclarecimentos através do link ou telefone abaixo, pois a previdência determina <http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/informacoes-gerais/qualidade-de-segurado/> ou ligue no 135.

16. Exame de Retorno

16.1. O Exame de retorno ao trabalho é obrigatório.

16.2. Você receberá um telegrama e/ou um e-mail informando data e local para fazer o exame de retorno ao trabalho e deverá comparecer na data estipulada.

16.3. Após o exame de retorno, comparecer no mesmo dia à Administração de Pessoas ou Posto Avançado com sua via do ASO, para retirar os documentos necessários para início das suas atividades laborais.

17. Emissão de Passagens no Benefício Viagens e MyIDTravel.

17.1. O Benefício Viagem permanece liberado para colaborador, dependentes e amigos.

17.2. Não será concedido o Benefício Férias e Benefício Núpcias.

17.3. Qualquer ocorrência de má utilização do benefício viagem acarretará em bloqueio.

17.4. Caso tenha problemas com sua senha, deverá entrar em contato com a central de atendimento pelo telefone 0300- 115-7372 e solicitar o *reset* de senha do portal de viagens.

18. Pensão Alimentícia

18.1. O colaborador se compromete a informar o Juízo de Família sobre a suspensão do desconto da pensão alimentícia realizado na sua folha de pagamento, tendo em vista a suspensão de seu Contrato de Trabalho com a sua adesão ao Programa de Licença Não Remunerada.

DE ACORDO:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Rubrica EMPRESA: _____ Rubrica SINDICATO: _____